

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar obrigatória a oferta de vagas em creches para shoppings centers, condomínios comerciais e industriais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 389-A. Shopping centers, condomínios comerciais ou industriais em que trabalhem, como empregadas desses estabelecimentos ou das empresas neles estabelecidas, pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade devem disponibilizar local para supervisão e guarda de crianças de até 4 (quatro) anos de idade.

§ 1º Os locais destinados à supervisão e à guarda das crianças deverão funcionar durante o horário de funcionamento dos shoppings centers e condomínios comerciais ou industriais.

§ 2º O serviço de creche será disponibilizado de forma gratuito às mulheres, e as despesas de manutenção poderão ser rateadas de forma proporcional nos custos de locação dos espaços.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219213410000>



Os shopping centers e os condomínios comerciais e industriais são locais escolhidos por empresas como sede de seus empreendimentos por possibilitarem, pela convergência de interesses em relação à infraestrutura, marketing, localização e outras facilidades e serviços, uma comunidade que potencializa negócios.

Para que estes locais funcionem corretamente é necessário que a administração estabeleça horários e condições de trabalho que possam garantir a sinergia entre os empreendimentos neles estabelecidos.

Isso pode demandar que as empresas funcionem durante todo o período de funcionamento dos shoppings e condomínios comerciais e industriais, bem como em finais de semana e feriados, ou que não abram antes de determinados horários.

Tais condicionamentos causam às mulheres que trabalham nestes locais maiores dificuldade de acesso à rede de transporte público e às creches, que costumam funcionar em horários mais próximos do horário comercial. Os horários diferenciados também complicam o acesso à rede de suporte familiar.

É importante considerar uma forma de minimizar os impactos dessas características de funcionamento no ambiente familiar. Isso pode ser feito aproveitando os atributos que essa comunidade de empreendimentos pode fornecer. A manutenção de creches neste ambiente, custeadas por rateio, pode contribuir em muito para a melhoria da qualidade de vida das famílias de funcionários que orbitam nos shoppings e condomínios comerciais e industriais.

Creemos que a matéria é relevante e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-21152



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219213410000>

